



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 074 / 2019

PROC. Nº 296/2019

02
296/2019
P.º Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

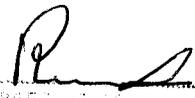
Diadema, 04 de julho de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML.Nº 018/2019

DATA: 04 / 07 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 2.050 de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960 de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314 de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869 de 25 de junho de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Saúde, instância de organização popular na cidade, com função precípua de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área da Saúde.

A referida propositura objetiva:

- A revogação do inciso VIII do artigo 2º, uma vez que a aprovação do Plano Municipal de Saúde compete ao Conselho Municipal de Saúde, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.812 de 21 de dezembro de 2018;
- A revogação do inciso I e do §1º do artigo 3º, uma vez que é prerrogativa do Chefe do Executivo fazer-se representar pelo Secretário de Saúde;
- O acréscimo do inciso I-A ao artigo 3º objetivando estabelecer a representação do Poder Executivo.

Importante destacar, por oportuno que o Conselho Popular de Saúde tem o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município.

Assim, resta claro o interesse público da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

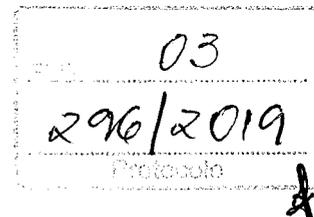
CONSELHO MUNICIPAL DE DIADEMA

04-JUL-2019 13:13 001126 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

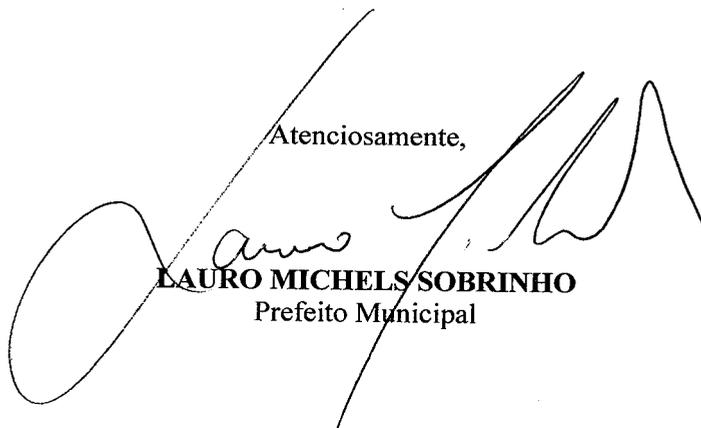


OF. ML.Nº 018/2019

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 4/7/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

014, 2019

PROC. Nº

296/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

04
296/2019

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 04 DE JULHO DE 2019

ALTERA a Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557 de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

VIII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde”.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Secretário Municipal da Saúde.

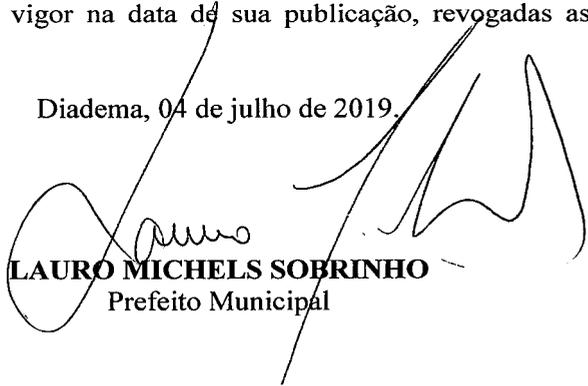
.....”

Art. 3º Fica revogado o §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.050, de 20 de agosto de 2001, Lei nº 2.960, de 22 de março de 2010, Lei nº 3.314, de 26 de abril de 2013, Lei nº 3.557, de 06 de novembro de 2015 e Lei nº 3.869, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1211/1992 de 09/07/1992

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 22892
 Mensagem Legislativa: 62492
 Projeto: 2392
 Decreto Regulamentador: Não consta

05
 296/2019
 1

Dispõe sobre a Criação do Conselho Popular de Saúde nos termos do Inciso III, do Art. 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do art. 7. da Lei Federal n. 8.080/90, e do art. 6. e seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.-

Alterada por:

L.O. Nº 2050/2001 L.O. Nº 2960/2010
L.O. Nº 3314/2013 L.O. Nº 3557/2015
L.O. Nº 3869/2019

LEI Nº 1.211/92

Dispõe sobre a criação do Conselho popular de Saúde nos termos do inciso III, do Artigo 198 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e do artigo 6º e os seus incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
 Prefeito do Município de Diadema,
 Estado de São Paulo, no uso e gozo
 de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
 aprova e ele sanciona e promulga a
 seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

~~ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município e nos Assuntos que forem de competência comum do Município, Estado e União.~~

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Popular de Saúde com o objetivo de representar os interesses da população e ser um canal de participação direta do movimento e entidades populares na área de Saúde, nas decisões de vida político-administrativa do Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

~~ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde:~~

~~I - Trazer as propostas aprovadas em Assembléia da~~

- ~~população, movimentos e entidades populares, para junto ao setor competente da Administração, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua realização;~~
- ~~II Promover atividades que visem a conscientização, organização e mobilização da população objetivando a integração do trabalho com a Prefeitura e Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área de Saúde;~~
- ~~III Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de Saúde;~~
- ~~IV Elaborar Projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;~~
- ~~V Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;~~
- ~~VI Indicar entre os seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde, através de regulamentação definida no seu Regimento Interno;~~
- ~~VII Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, atendendo aos interesses populares e solução dos problemas na área de Saúde;~~
- ~~VIII Participar junto ao Conselho Municipal de Saúde e ao Departamento ou Secretaria Municipal de Saúde da elaboração do Plano Municipal de Saúde;~~
- ~~IX Aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~X Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos do próprio Município, além dos transferidos pela União e pelo Estados ao Município, e encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~XI Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no município de Diadema;~~
- ~~XII Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, através de seus membros representantes, as decisões do Conselho popular de Saúde objetivando sua execução;~~
- ~~XIII Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~XIV Examinar deliberações do Conselho Municipal de Saúde, impugnando aquelas que contrariarem as diretrizes da política de saúde do município e os interesses da população;~~

06
296/2019

4

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Popular de Saúde: (Redação dada pela **Lei Municipal nº 3.869/2019**).

I - Trazer as propostas aprovadas em assembleias da população, movimentos e entidades populares, para, junto ao Conselho Municipal de Saúde, definir as políticas e prioridades, necessárias à sua realização;

II - Promover atividades que visem a conscientização, organização e mobilização da população, objetivando a integração do trabalho com a Prefeitura e a Câmara, na defesa dos interesses populares, no encaminhamento de soluções dos problemas na área da Saúde;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática social de saúde;

IV - Elaborar projetos de Lei, conforme artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que promovam a melhoria das condições de vida da comunidade na área de Saúde;

V - Estudar os problemas de Saúde de sua área, receber sugestões da comunidade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - Indicar, entre seus membros, os representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde e demais unidades de saúde, através de regulamentação definida no seu

Regimento Interno;

VII - Participar da Conferência Municipal de Saúde, incentivando a participação de sua comunidade;

VIII - A participação na elaboração do Plano Municipal de Saúde, podendo, se necessário, fazer apresentação de emendas, bem como acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - Acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito da Saúde no Município de Diadema;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, por meio de seus membros representantes, as decisões do Conselho Popular de Saúde, objetivando sua execução;

XI - Apreciar as matérias trazidas, por seus membros representantes, do Conselho Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde do Município;

XIII - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades da Secretaria de Saúde;

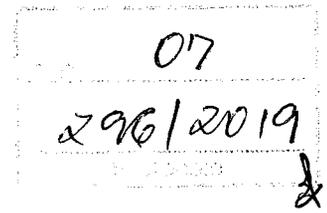
XIV - Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno;

-

XV - Acompanhar e fiscalizar as ações e serviços de saúde do município;

XVI - Apoiar a organização de comissões de saúde junto às unidades do Departamento ou secretaria de Saúde e Higiene;

XVII - Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Popular de Saúde terá a seguinte composição:

- ~~I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;~~
~~II - Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente para cada Unidade Básica de Saúde.~~

~~PARÁGRAFO 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal recairá, sempre, no titular do departamento ou Secretária de Saúde e Higiene.~~

I - Fica vedada a indicação do Secretário Municipal de Saúde como representante do Poder Executivo para compor o Conselho Popular de Saúde, devendo, para tanto, a indicação do representante do Poder Executivo recair sobre um funcionário de carreira da área de saúde do Município de Diadema; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

II - Representantes da comunidade, eleitos pela população, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para cada Unidade Básica de Saúde. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

Parágrafo 1º - A designação do representante da Prefeitura Municipal, recairá sempre em funcionário de carreira, concursado da área da saúde do Município de Diadema. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

PARÁGRAFO 2º - O número de representantes da comunidade poderá ser ampliado, de acordo com o aumento de Unidades Básicas de Saúde, ou, por alteração regimental do Conselho, através de decisão de Dois Terços dos seus membros.

DAS ELEIÇÕES E POSSE DO CONSELHO

ARTIGO 4º - A eleição dos representantes da população, dar-se-á

por meio de voto direto, livre e secreto, conforme dispuser o regulamento eleitoral editado pelo executivo, até Sessenta dias antes do prazo fixado para instalação do Conselho.

08
29/6/2019
X

PARÁGRAFO 1º - A eleição será num único dia, em data, locais e horário designados pela Comissão Eleitoral.

~~PARÁGRAFO 2º - Serão considerados eleitos e efetivos os Conselheiros que obtiverem o primeiro e segundo maior número de votos válidos apurados por UBS.~~

Parágrafo 2º - Serão considerados eleitos os Conselheiros que obtiverem os maiores números de votos válidos apurados por UBS. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

~~PARÁGRAFO 3º - Será considerado suplente o Conselheiro que obtiver o terceiro maior número de votos válidos apurados por UBS.~~

Parágrafo 3º Será considerado suplente o Conselheiro que obtiver o terceiro e o quarto maior número de votos válidos apurados por UBS. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

PARÁGRAFO 4º - A convocação de eleições subsequentes será objeto de regulamentação no Regimento Interno deste Conselho.

ARTIGO 5º - O quórum mínimo para a eleição ter validade será de 100 (cem) moradores da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, mediante comprovação na lista de vontades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançando o quórum aludido neste artigo, será feita nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 6º - Terão direito a votar, todos os moradores maiores de 16 (dezesseis) anos e mediante os seguintes requisitos:

- I - Possuir título de eleitor ou documento de identidade;
- II - Ser morador da região.
- III - Ser matriculado na UBS. (inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

ARTIGO 7º - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Possuir Título de Eleitor;
- ~~III - Ser morador da região;~~
- III - Ser morador da área de abrangência da UBS; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

~~IV - Não estar exercendo mandato eletivo, nem ocupar cargo de confiança na Administração;~~

IV - Não estar exercendo mandato eletivo, nem ocupando cargo de confiança na Administração ou na Câmara Municipal; não podendo também ser agente terceirizado que esteja prestando serviço em quaisquer áreas da Administração Direta ou Indireta. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

V - Apresentar um Programa mínimo conforme objetivos e atribuições previstos nesta Lei.

VI - Não prestar serviços ao Município de Diadema, a qualquer título. (inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

ARTIGO 8º - O ato de posse dos eleitos será 10 (dez) dias após as eleições, mediante entrega de um termo de posse assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em lugar e horário designados pelo regulamento eleitoral.

~~ARTIGO 9º - O mandato do Conselho Popular de Saúde terá dois anos~~

~~de duração, podendo seus membros serem reconduzidos através de eleições.~~

ARTIGO 9º - Cada mandato do Conselho Popular de Saúde terá duração de 02 (dois) anos, com início entre os meses de março e abril do primeiro e terceiro anos da gestão municipal, podendo seus membros ser reconduzidos em novas eleições. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

~~PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro, titular ou suplente, que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar a Três reuniões ordinárias, consecutivas e não justificadas.~~

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao Conselho e à Comunidade que o elegeu, substituir qualquer Conselheiro que não cumprir suas funções e atribuições ou ainda que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

PARÁGRAFO 1º-A - Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de agosto de 1.998, terá 03 (três) anos de duração, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, admitida a recondução através de eleições. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.050/2001)**

PARÁGRAFO 2º - A substituição referida no parágrafo anterior ou outros afastamentos que vierem a ocorrer, serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho, inclusive, o princípio democrático de ampla defesa, quando se tratar de substituição.

Parágrafo 2º-A - Os afastamentos serão analisados pelo colegiado pleno. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

§3º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Conselho Popular de Saúde, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 06 (seis) meses. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.314/2013)**.

ARTIGO 9º-A - O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos em 15 de março de 2008, terá 03 (três) anos de duração. **(Artigo acrescido pela Lei Municipal nº 2.960/2010)**

ARTIGO 9º-B. O mandato dos membros do Conselho Popular de Saúde, eleitos para o biênio 2013 a 2015, fica prorrogado até 31 de março de 2017. **Artigo acrescido pela Lei Municipal nº 3.557/2015**

DO EXERCÍCIO DO CARGO

ARTIGO 10 - Os cargos de Conselheiros serão exercidos sem remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A Administração Municipal deverá criar mecanismos de apoio e incentivo para que o Conselho desenvolva plenamente suas funções e atribuições.

PARÁGRAFO 2º - É vedado ao Conselheiro o uso do cargo para interesses pessoais.

PARÁGRAFO 3º - No exercício do cargo, o Conselheiro responde civil e criminalmente pelos seus atos e decisões.

DO FUNCIONAMENTO E REGIMENTO INTERNO

~~ARTIGO 11 - O funcionamento do Conselho e seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e Legislativo, serão regidos por um REGIMENTO INTERNO, elaborado e aprovado por DOIS TERÇOS~~

09
29/6/2019
2

~~dos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

ARTIGO 11 - O Regimento Interno do Conselho Popular de Saúde, que disporá sobre sua regulamentação, as competências e outras avenças, deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos Conselheiros no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da posse dos novos membros do Conselho Popular de Saúde. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.869/2019).

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento Interno é um instrumento que assegura uma existência democrática e autônoma do Conselho e seu funcionamento com agilidade e eficácia junto à Comunidade, Administração e ao Legislativo e dele deverá constar:

- I - Os objetivos a que se propõe;
- II - Atribuições e deliberações de sua competência;
- III - Estabelecimento de funções dos Conselheiros;
- IV - Procedimentos para as discussões, votações e encaminhamentos.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de julho de 1992

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal

